



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06713/2018

CONVITE n.º 03/2018 - INTERESSADO: Secretaria de Finanças

CONTRATO n.º = 114 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 76.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Finanças, **ALOISIO CARLOS POLESSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.458.380-3 e do CPF n.º 713.089.708-20.

b) Como **CONTRATADA**:

MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, n.º 874, bairro Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.095.288/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **PATRICIA HELENA MIGUEZ MAGNANI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 54.981.131-X SSP/SP e do CPF n.º 617.086.901-15.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a emissão de carnês de IPTU, ISS fixo e Alvará de Funcionamento, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Convite n.º 03/2018, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste contrato.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Lote 01	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1.1	12.000	Unid.	2.01.01.0248-1 - SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS FIXO E ALVARÁS Capa e contra capa confeccionadas em papel OFF-SET 90g com arte gráfica; 1 capa em 4x0cores; 1 contra-capa em 4x4 cores; 2 folhas A4 branco 75g alta alvura contendo: 1 demonstrativo, 1 parcela única, 4 parcelas mensais, 1 lâmina de álvara; Formato 4 por folha A4 (74mm x 210 mm), com impressão com tonner preto a laser; Dados variáveis tipo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade. Para os carnês de alvará de licença/arrecadação de ISSQN fixo deverão, ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única sem desconto e 4 parcelas sem desconto) e constante dos arquivos que serão enviados pela PMI. Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.	1,40	16.800,00
1.2	55.000	Unid.	2.01.01.0249-0 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU	1,08	59.400,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			<p>01 folha A4 papel off-ser 90g – 4x4 cores = 4 faces (fotos coloridas); 05 folhas A4 branco 75g alta alvura – 1x0 cor, com inserção de dados variáveis = 18 faces. Formato 4 por folha A4 (74x210 mm), impressão com tonner preto a laser. Dados variáveis tipo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade. A capa e contra capa com arte gráfica em 4x4 cores com as especificações da PMI, bem como layout do corpo e conteúdo definitivo serão fornecidas pela PMI, devendo constar nome do contribuinte e o endereço de entrega. Deverão ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única com desconto, até 5 parcelas com desconto e em até 11 parcelas sem desconto) e constantes do arquivo que serão enviados pela PMI. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais). Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.</p>		
			Valor Global Lote	RS	76.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º8679-000, no valor de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços

DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo do Convite n.º 03/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e pelo transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado da Secretaria da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A confecção dos carnês deve ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação pela instituição financeira conveniada e aprovação do arquivo digital de dados pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada apresentará a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução do serviço, tendo a contratante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura/ recibo ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução das entregas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou Recibo apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 2.286,00 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob a forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente após o término do contrato e manifestação da Secretaria de Administração atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou por outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da garantia. Eventual importância devida, a qualquer título, pela contratada à contratante será descontada da garantia ofertada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 03/2018, cujos atos encontram-se no Processo nº 6713/2018.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 176 a 177 do Processo nº 6713/2018.

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 07 DEZ. 2018

Pela Contratante:



DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ALOISIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Pela Contratada:


MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
PATRICIA HELENA MIGUEZ MAGNANI

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º 114 /2018,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000006713, firmado em 07 DEZ. 2018